

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.675, DE 2015

Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado JOSÉ NUNES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.675, de 2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

O Projeto de Lei o faz mediante o estabelecimento da obrigatoriedade de utilização de água de reúso para a obtenção de alvará de funcionamento para as empresas que se instalem em edificações que se enquadrem naquelas condições.

Além disso, o Projeto determina, em seu art. 2º, que regulamentação ulterior disporá sobre critérios de enquadramento, percentuais mínimos de utilização e limites mínimos que caracterizam a baixa precipitação.

A proposição estabelece, ainda, que a comprovação do cumprimento dessas condicionantes para a obtenção do alvará se dará mediante laudo técnico de agente público.

Por fim, estabelece condições de transição para os estabelecimentos que já se encontrem em funcionamento, pelo cumprimento de metas intermediárias de adoção em até cinco anos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.675, de 2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

Com efeito, assiste razão ao autor do projeto na sua alegação de que, como nos ensinou dolorosamente a crise hídrica que o País atravessa, é crucial que se promova mais amplamente um uso responsável da água.

Como já se afirmou nesta Casa legislativa, apenas o reúso de água é capaz de, ao mesmo tempo, diminuir tanto o uso desnecessário de água própria para o atendimento do seu fim mais nobre – o consumo humano – quanto a produção de efluentes, ao contrário de outras discutíveis saídas para crises hídricas, como sucessivas (e cada vez mais caras) transposições de mananciais distantes.

Segundo recente entrevista do diretor do Centro Internacional de Referência em Reúso de Água (Cirra), o professor da Universidade de São Paulo Ivanildo Hespanhol, só nas cinco estações de esgoto da Sabesp na Grande São Paulo, por exemplo, seria possível produzir ao menos 16 mil l/s de água de reúso, mais do que o Sistema Cantareira hoje (13,2 mil l/s), pela metade do custo dos atuais projetos de transposição previstos para abastecer o Sistema.

Como bem frisou o autor da proposição, a medida é especialmente crítica em estabelecimentos comerciais e industriais – que, paradoxalmente, ainda têm se beneficiado de descontos pelo elevado consumo de água.

Cabe, por fim, um breve adendo sobre a constitucionalidade da proposição. A matéria nela disciplinada, ao definir atribuições a órgãos do Executivo e a outros entes da Federação, parece afetar o equilíbrio entre os Poderes e o Pacto Federativo. O pronunciamento definitivo acerca disso, bem como o eventual saneamento da proposição, deve ser deixado, entretanto, ao juízo da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.675, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ NUNES
Relator